



Lei nº 780

Altera a Lei nº 642/91, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu aprovo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do Art. 2º, da Lei nº 642/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

III - Acompanhar o Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, dentro dos limites estabelecidos nas Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e resoluções nº 033 de 23 de dezembro de 1992 - CNS e nº 014 de 30 de julho de 1997 do CES-RN.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, deverá ser composto por representantes do governo, de prestadores de serviços de saúde, de profissionais de saúde e usuários; a distribuição será: 50% de usuários; 25% de profissionais de saúde; e 25% de prestadores de serviços de saúde e governo.

§ 1º - São considerados usuários os representantes de entidades não governamentais, resultantes de movimentos comunitários organizados como pessoa jurídica, com Estatuto próprio.

§ 2º - Os representantes dos profissionais de saúde deverá ser escolhido em assembleia de forma a equilibrar a participação das categorias e locais de trabalho.

§ 3º - Os representantes do governo serão indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, tem a seguinte composição: 03 (três) representantes do governo; 03 (três) representantes dos profissionais de saúde e 06 (seis) representantes dos usuários.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º - O Presidente do Conselho, e demais membros da Comissão Executiva serão eleitos, entre seus pares. As normas para a eleição será fixada no Regimento Interno



Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo, devendo atuar na aprovação das diretrizes e no controle da execução da política de saúde do município, inclusive no aspecto econômico e financeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 642/91, de 18 de outubro de 1991, o caput do Art. 3º, o caput do Art. 4º, e o Art. 6º com seu parágrafo único.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Arruda Câmara, em Nova Cruz, 1º de outubro de

1997.

Germana de Azevedo Targino
Germana de Azevedo Targino
Prefeita Municipal

Carlos Antonio Soares da Silva
Carlos Antonio Soares da Silva
Sec. de Adm. e Finanças
CPF. 116.203.151-49